



INDICAÇÃO CM /362 /2015

Senhor Presidente,

Senhores vereadores:

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário envie ofício ao Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo digníssimo Prefeito Municipal:

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **a Instalação de mecanismos de segurança como defensas metálicas "guard rail", barreiras de concreto ou dispositivos de proteção contínua, em pontes e passagens de pedestres de Ituiutaba.**

JUSTIFICATIVA:

O intuito é prover maior segurança aos usuários da via, visto que a mureta a ser feita de placa metálica, garantirá maior proteção aos transeuntes.

Portanto, visando atender os anseios de nossa população, solicito aos nobres Edis que aprovelem a presente indicação, e que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2015.

Aprovado por unanimidade

04/08/2015

Presidente

José Barreto Miranda
Vereador



PROJETO DE LEI CM/ 36 /2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE SEGURANÇA COMO DEFENSAS METÁLICAS "GUARD RAIL", BARREIRAS DE CONCRETO OU DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA EM PONTES E PASSAGENS DE PEDESTRES EM ITUIUTABA.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação de mecanismos de segurança, como Defensas Metálicas "Guard Rails", Barreiras de Concreto ou dispositivos de proteção contínua em ambos os lados das pontes e passagens de pedestres na área urbana do município, além da construção de passeios de no mínimo de 50 (cinquenta) metros por dois de largura também em ambas as partes

Parágrafo único. Entende-se como Guard Rails, a mureta feita de placa metálica, a qual garante a proteção dos transeuntes.

Art. 2º O Poder Público poderá estabelecer além dos setores citados, outros que achar necessário para a instalação das defensas metálicas.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o município o ressarcimento do pagamento de todas as despesas dos envolvidos em caso de acidentes, bem como indenização as família das vitimas, além do município ser responsável criminalmente pela omissão e negligência.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2015.

José Barreto Miranda
vereador